



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

LEI Nº 203 -

"Dispõe sobre a Reforma Administrativa e Tributária da Prefeitura Municipal de Ladário e de outras providências".

A Câmara Municipal de Ladário DECRETA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

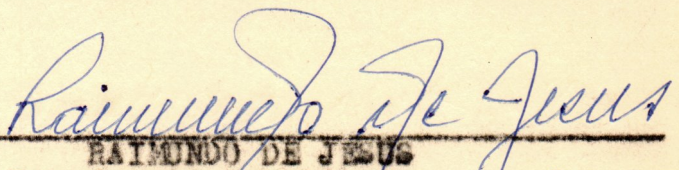
Artigo 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a contratação de pessoal habilitado para introduzir na Prefeitura Municipal de Ladário, uma Reforma Administrativa e Tributária.

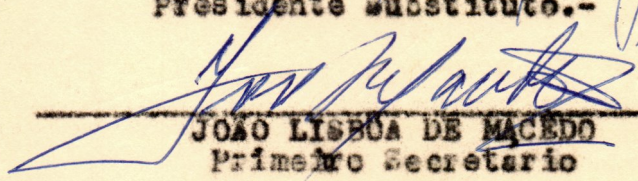
Parágrafo Único - A reforma a que alude o presente artigo, compreenderá a elaboração dos Ante-Projetos das chamadas Leis Básicas do Município e dos respectivos Regulamentos, bem assim a implantação de todos os serviços.

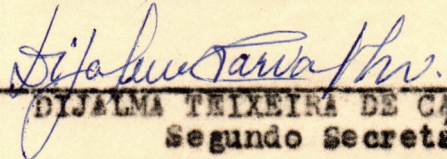
Artigo 2º. - O Poder Executivo deverá solicitar, oportunamente, a abertura do crédito especial para cobertura das despesas decorrentes do artigo anterior.

Artigo 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário, em 18 de a b r i l de 1970.-


RAIMUNDO DE JESUS
Presidente Substituto.-


JOÃO LISBOA DE MACEDO
Primeiro Secretário


DJALMA TRIXEIRA DE CARVALHO
Segundo Secretário



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

PROJETO DE LEI Nº. 01/70

"Dispõe sobre a Reforma Administrativa e Tributária da PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO e de outras providências".-

Ref.: Mensagem nº.02/70, de 07/03/1970, do Poder Executivo.-

A CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a contratação de pessoal habilitado para introduzir na Prefeitura Municipal de Ladário uma Reforma Administrativa e Tributária.

Parágrafo Único - A reforma a que alude o presente artigo compreenderá a elaboração dos Ato-Projetos das chamadas Leis básicas do Município e dos respectivos Regulamentos, bem assim a implantação de todos os serviços.

Artigo 2º. - O Poder Executivo Municipal deverá solicitar oportunamente a abertura do crédito especial para cobertura das despesas decorrentes do artigo anterior.

Artigo 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário, em 07 de março de 1970.-

João Lisboa de Macedo
JOÃO LISBOA DE MACEDO
1º. Secretário.-

TRAMITAÇÃO

1. Dado no Expediente da Sessão Extraordinária de 07/03/1970.-
2. Distribuído na Ordem do Dia da Sessão Ordinária de 14/03/1970.-
3. Às Comissões Permanentes da Casa, a fim de emitirem um Parecer em conjunto, designado Relator o Vereador HEKIO DENZI FILHO

Sala das Sessões, em 14/03/1970.-

Sebastião Gonçalves
SEBASTIÃO GONÇALVES
Presidente da Câmara

Aprovado e sancionada.

1. - À plenária 4/4/70

Discutido - sessão 28/3/70

aprovado em 2ª sessão 4/4/70



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Of. No. /

Ladário-Mt

Em 21 de março de 1970

Parecer do relator da matéria, vereador Hélio Benzi Filho.

MATÉRIA | Dispõe sobre a Reforma Administrativa e Tributária da Prefeitura Municipal de Ladário, e dá outras providências.

Dada a importância da matéria acima mencionada, que vem se tornar necessária ao nosso município, como relator opino pela aprovação da mesma.

Hélio Benzi Filho

Hélio Benzi Filho - Relator.

Raimundo de Jesus

*Aprovado em
Sessão de 21/3/70.*

*1- A plenária para
primeira discussão:*

*Raimundo de Jesus
Presidente*

[Signature]



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Mensagem nº 2/70

Ladário, 7 de março de 1.970

Do Prefeito Municipal
Ao Exm^o. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Ladário
Ladário - Mt

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Senhor Presidente:

A organização da estrutura administrativa-tributária da Prefeitura Municipal de Ladário se impõe como providência básica para a organização e funcionamento dos serviços públicos municipais, pois que sem ela não será possível uma série de medidas administrativas que vão desde a atribuição de responsabilidade às pessoas investidas de função de chefia até a elaboração da proposta orçamentária anual.

Apesar disso, a Prefeitura Municipal de Ladário não dispõe de uma estrutura, digo estrutura formalmente definida. Nessa situação as chefias não estão caracterizadas, não sabendo os funcionários a quem se reportar diretamente, pois que concentra-se na pessoa do Prefeito toda a responsabilidade pelas decisões que são tomadas na Prefeitura. Até as próprias funções municipais deixam de ser claramente configuradas, resultando de tudo isso os conflitos de autoridades, a irresponsabilidade das chefias que fato existem entre o Prefeito e o funcionário, a indiferença pelo cumprimento dos objetivos da Administração, a desordem, a confusão, o caos administrativo, enfim....

Ademais a elaboração das propostas orçamentárias, devendo basear-se na estrutura administrativa da Prefeitura, afim de que se saiba qual a dotação de cada órgão administrativo, passa a sê-lo em outros critérios muito mais complexos e de menor significação desde que a Prefeitura não disponha de estrutura definitiva. É o que vem verificando que a falta de uma organização administrativa formal e numa errônea interpretação da Lei nº 4.320 tomam as categorias econômicas como a base exclusiva sobre a qual estruturam seu orçamento. A Prefeitura é um organismo vivo e complexo do qual a população espera uma atuação precisa.

Com referência a Reforma Tributária é ela uma necessidade palpável. O Município de Ladário está em franco desenvolvimento e seus tributos são lançados e cobrados de maneira a muito desejar, pois não há modificação, uma norma legal a ser observada.

Para a implantação dessa reforma necessário se torna a Prefeitura Municipal de Ladário contratar pessoal habilitado para que tal reforma administrativa tributária possa vir a ser uma verdadeira realidade, pois só assim o Município se integrará efetivamente no desenvolvimento do estado e da Nação.

Dai a iniciativa desta Prefeitura na época em que o nosso Município é considerado pelo Governo da República, como área de interesse à Segurança Nacional, em se amoldar aos sistemas e técnicas modernas de administração.

3/70



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

(M E N S A G E M Nº 2/70 - Continuação)

Com a autorização dessa Casa Legislativa terá este Governo o instrumento legal necessário para contratar pessoas habilitadas que possam efetivamente levar avante este plano que por certo dará os frutos que dêle se espera.

Sabedor do alto espírito público que norteia os atos dos dignos Vereadores Ladarenses é que submeto à apreciação dessa Casa o incluso Ante-Projeto, nº 2/70.

Na oportunidade renovo a V. Exª os meus protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Amyntas Monaco
AMYNTHAS MONACO
Prefeito Municipal

7/3/70



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 2/70

Dispõe sobre a Reforma Administrativa e Tributária da Prefeitura Municipal de Ladário, e, dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO decreta e eu /
PREFEITO MUNICIPAL sanciono a seguinte Lei:-

- Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a contratação de pessoal habilitado para introduzir na Prefeitura Municipal de Ladário uma Reforma Administrativa e Tributária.
- § - UNICO - A reforma a que alude o presente artigo compreenderá a elaboração dos Ante-Projetos das chamadas Leis Básicas do Município e dos respectivos Regulamentos, bem assim a implantação de todos os serviços.
- Artigo 2º - O Poder Executivo Municipal deverá oportunamente solicitar a abertura do crédito especial para cobertura das despesas decorrentes do artigo anterior.
- Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário, em ____ de ____
de 1970.

7/3/70